

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/09/24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 028/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Henderson Maia de Medeiros.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodrigo Otávio, nº 53, São Lázaro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 002.790.652-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98491-7721

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 12293/2023-20

ATIVIDADE: Shopping Center.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Governador José Lindoso, nº 748, Lote 06, Aleixo, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03° 05' 03,91" S	59° 59' 26,82" W
P2	03° 05' 02,97" S	59° 59' 25,50" W
P3	03° 05' 03,98" S	59° 59' 24,68" W
P4	03° 05' 04,91" S	59° 59' 26,00" W

FINALIDADE: Autorizar a implantação de uma galeria comercial (Shopping Center) em uma área útil construída de 0,1287ha de uma área total de 0,1994ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 27 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 15 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 028/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 12293/2023-20**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM para esta atividade;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9605/98;
9. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente adequado;
11. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução GONAMA n.º 307/02;
12. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
14. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
15. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM;
16. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
17. Manter as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei n.º 672/02 (Lei de uso e ocupação do solo);
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN e ao IPAAM;
19. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento;
20. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
21. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 alterada pela Lei n.º 12.727/12;
22. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado e solicitar a inserção do empreendimento na licença de Operação Vigente;
23. Deverá manter atualizado o Alvará de Construção expedido pelo Instituto Municipal Planejamento Urbano – IMPLURB;
24. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de Drenagem aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF e devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
25. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação – LI:
 - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
 - b) Certificado de destinação final de TODOS os resíduos gerados na atividade da empresa emitidos via Sistema SINIR;
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras emitido via Sistema SINIR;
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
26. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es) ou pública (s), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
27. Apresentar no prazo de 120 dias, Documento comprobatório da outorga de uso e captação de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;